

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1714 DE 09 DE MAIO DE 2023

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COMPLEMENTAR POR VEÍCULO DE BAIXA CAPACIDADE.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que é dever da administração pública, promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência;

- ainda que é dever da administração pública, apurar fatos indícios de infrações disciplinares cometidas por permissionários conforme disposto no Decreto nº 40.872, de 01 de agosto de 2007 e suas alterações;

- que a competência para proceder, na forma contratual, à apuração dos fatos, à instrução dos autos e à elaboração do relatório é de Comissão constituída por 3 (três) servidores do DETRO/RJ;

- o que consta no processo nº SEI-100005/004276/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos permissionários do serviço público de transporte intermunicipal complementar por veículo de baixa capacidade, na forma do item 11.4 dos contratos subscritos entre os permissionários e o DETRO/RJ, ficando designados os servidores abaixo elencados, sob a Presidência do primeiro:

- Raphael Silva Salgado, ID Funcional nº 50998358;
- Bianca Costa Lopes - ID: 5090463-9;
- Victor Andrey da Silva Dias ID: 5130970-0.

Parágrafo Único - Em caso de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 2º - A Diretoria Técnica Operacional repassará à Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os elementos existentes sobre as possíveis irregularidades prestando todo o auxílio necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

Art. 3º - Para cada permissionário será aberto um processo administrativo específico, sendo-lhe assegurado direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Especial, ora nomeados, serão considerados de caráter público e relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DETRO/PRES. N.ºs 1650/2022, 1660/2022 e 1664/2022.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente

Id: 2477407

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 24.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002341/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 50389148).

DE 28.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001943/2023 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (48562635/5077266).

DE 09.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100001/001856/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n.º49942068), não conheço o requerimento.

Id: 2477413

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09/05/2023

PROCESSO Nº SEI-070028/000094/2022 - Considerando as manifestações dos setores técnicos e jurídico desta pasta, cujas razões adoto como fundamento para a presente decisão, CONHEÇO o presente recurso, uma vez que encontra-se satisfeito os requisitos de sua admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, com a consequente INABILITAÇÃO do Consórcio SES MARICÁ licitante.

Id: 2477333

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.627 DE 09 DE MAIO DE 2023
EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 09/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008983/2023 e nº EXT-PD/007.10488/2021, referentes ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ I (GASERJ) de 11 Km de extensão, destinado ao transporte bidirecional de gás natural entre o Ponto de Entrega em Guapimirim e o Polo GasLub em Itaboraí, localizado nos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº GELRAC-PT-0075/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-

COMPERJ I (GASERJ) de 11 Km de extensão, destinado ao transporte bidirecional de gás natural entre o Ponto de Entrega em Guapimirim e o Polo GasLub em Itaboraí, localizado nos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Acrescentar à condicionante nº 13 do Parecer Técnico o seguinte texto:

"Dar conhecimento prévio ao INEA, quando da necessidade de manutenção, plano de trabalho incluindo as modalidades corretiva, preventiva ou preditiva, contemplando o georreferenciamento do trecho de intervenção, bem como o modus operandi e o cronograma físico executivo".

Art. 3º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2477427

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.628 DE 09 DE MAIO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº IN024121.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008982/2023 e nº E-07/510.020/2012, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN024121 e sua AVB002316 da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de pig no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM, localizados entre os Municípios de Itaboraí, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias e Cachoeiras de Macacu,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0056/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir a Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN024121 e sua AVB002316 da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de pig no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM, localizados entre os Municípios de Itaboraí, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias e Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 8 (oito) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2477428

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRES/EMATER Nº 345 DE 25 DE ABRIL DE 2023

CRIA COMISSÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os inci-

ANEXO I - RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS - RESCISÃO CONTRATUAL

Assistente de Teatro Lírico		
Igor Nascimento dos Santos	11218739797	Modelista/Alfaiate

ANEXO II - RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS - SUPLENTE

Assistente de Teatro Lírico		
Karine Aparecida Lima Amorim	17369890732	Modelista/Alfaiate

Id: 2477299

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 728 DE 04 DE MAIO DE 2023

REVOGA A RESOLUÇÃO SEDSODH 344 DE
06 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002 e art. 8º, caput, da Lei 14.133/2021, e ainda, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-31/003/002078/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SEDSODH n.º 344, de 06 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2477375

sos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.
CONSIDERANDO:

- a CI EMATER/ASSCOI nº 07 de 15/02/2023.

- o relatório contendo recomendações da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - AGE

- o constante dos autos do processo nº E-020002/000196/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Gestão de Bens Móveis, no âmbito da EMATER-RIO.

Ficam designados os servidores a seguir relacionados, sob a Presidência do primeiro para comporem a presente Comissão:

- TITULAR: Fernando Cesar Figueiredo - matrícula nº 0873-0 - ID. Funcional nº 002691963-0.

- SUPLENTE: Vania de Souza Pauseiro - matrícula nº 1315-1 - ID. Funcional nº 002691956-7.

Art. 2º - No anexo I da presente Portaria ID. nº (49928340) do supracitado processo SEI, estão relacionadas as Unidades Administrativas, bem como os respectivos responsáveis pelos bens patrimoniais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de Abril de 2023

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente

Id: 2477338

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/05/2023

PROC. Nº SEI-180002/000546/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de uma apresentação de show musical pelo artista JHEISON FAILDE DE SOUZA, nome artístico FERRUGEM no projeto "FIM DE TARDE", no Teatro João Caetano, tendo como favorecida a empresa FERRUGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 22.644.958/0001-58, despesa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Tetaros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100. RATIFICO a despesa autorizada com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2477294

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/05/2023

*PROC Nº SEI-180002/000651/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de (01) apresentação de show musical pelo artista PADRE FÁBIO DE MELO no projeto "FIM DE TARDE", no CENTRO CULTURAL JOÃO NOGUEIRA - IMPERATOR, tendo como favorecida a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ 45.315.776/0001-39, despesa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1501.13.392.0465.8193 - Promoção e Difusão Cultural, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100. RATIFICO a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo. PUBLIQUE-SE EMPENHE-SE. *Omitido no DO de 10/05/2023.

Id: 2477305

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE
DE 09.05.2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Sra. Clara Maria Paulino Cão no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a alteração do Resultado Final do Edital nº 001/2022, Processo SEI-180005/000428/2022, com vistas a contratação por tempo determinado na forma da Lei Estadual nº 6901/2014 em virtude da rescisão contratual do candidato abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 731 DE 04 DE MAIO DE 2023

REVOGA A RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 552
DE 14 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310003/001415/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Resolução SEDSODH nº 552 de 14 de junho de 2022, publicada no DOERJ de 20 de junho de 2022.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2477376